



## Interpelação Escrita

Após o estabelecimento do 4.º mandato do Governo da RAEM, foi criado o “grupo de estudo para a criação de órgãos municipais sem poder político”, que fez uma série de revisões de literatura, análises jurídicas e um resumo das opiniões da sociedade de Macau e do Governo Central, mas a opção tomada foi a de incumbir a uma única pessoa, o Chefe do Executivo, a nomeação de todos os membros dos conselhos. Ao mudar-se o que está definido no que respeita a “representantes do Governo” é como pôr um sinal de “igual” entre “incumbir” e “nomear”, o mesmo acontecendo quando se considera “introdução de eleição” como “sistema político de representantes”, e por isso é que surge a ideia de assim os órgãos municipais terem “poder político”. O Governo, com as razões referidas, elimina a possibilidade de haver um órgão municipal cujos membros são eleitos pelos residentes, um residente/um voto, o que distorce, ao nível histórico e político, a intenção legislativa original da elaboração da Lei Básica e não respeita os residentes da RAEM.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização, consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada, nos termos do artigo 15.º do Processo de interpelação sobre a acção governativa, uma resposta escrita dentro de 30 dias a contar do recebimento, pelo Chefe do Executivo, da presente interpelação, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

1. Nos termos do artigo 95.º da Lei Básica, prevê-se que os órgãos municipais sejam incumbidos pelo Governo de servir a população e de dar pareceres de carácter consultivo. Segundo as explicações no “Hanyu Da Cidian” (Dicionário do léxico chinês), “incumbir” significa “confiar a outros o tratamento dos próprios assuntos”. No nosso caso, o Governo entrega os seus trabalhos aos órgãos municipais para que sejam tratados, portanto, o relacionamento, neste caso, entre o Governo e os órgãos municipais é o de mandante e mandatários, pois não existe aqui uma dependência hierárquica política nem administrativa. Então, é improcedente que “os membros dos órgãos municipais tenham de ser nomeados pelo Governo”. Gostaria de perguntar ao Governo: está disposto a retirar a sua afirmação de “incumbir é igual a nomear”, e reconhece que os membros dos órgãos municipais possam ser escolhidos por eleição directa?
2. Nos termos do artigo 96.º da Lei Básica, prevê-se que a competência e a constituição dos órgãos municipais são reguladas por lei. Segundo a obra “Um país, dois sistemas e a Lei Básica da RAEM”, escrita pelo Professor Xiao Weiyun em 1993, antigo membro da Comissão de Redacção da Lei Básica, o referido artigo fica a dever-se ao facto de “se ter tido em consideração que os diferentes sectores de Macau têm pontos de vista próprios sobre a competência e sobre a constituição dos órgãos municipais, por isso é que a Lei Básica só estabelece princípios orientadores”; e,



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

segundo o relatório do Grupo Especial sobre Regime Político da Comissão de Redacção da Lei Básica da RAEM, “os órgãos municipais actuais podem ser preservados, sendo necessário, contudo, definir, expressamente, as suas competências. Já no que concerne ao seu número, isso é matéria para discussões específicas”. Tudo isto demonstra que na Lei Básica há flexibilidade quanto às competências e constituição dos órgãos municipais, podendo estes ser regulamentados por lei definida pelo Governo, mas isto não obriga a que os seus membros sejam, necessariamente, nomeados. Gostaria de perguntar ao Governo: o Governo da RAEM está disposto a respeitar os factores históricos da redacção e criação da Lei Básica, e reconhece que os membros dos órgãos municipais possam ser escolhidos por eleição directa?

3. Para avaliar se um órgão tem carácter político, é preciso saber se este tem o poder administrativo, legislativo, judicial e (ou) autonomia financeira e, se os seus membros são eleitos ou não, isto não tem nada a ver com a referida avaliação. Por exemplo, há dez membros no Conselho do Desporto que o Governo criou, e esses membros foram eleitos por representantes das federações desportivas, mas isto não afecta a sua natureza não política, sendo apenas um conselho de carácter consultivo; no caso dos conselhos distritais, previstos na Lei Básica de Hong Kong, a maioria dos seus membros é escolhida através de eleição, e isto também não afecta o seu carácter não político, continuando a serem conselhos de carácter consultivo,



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

incumbidos pelo Governo de servir a população e de dar pareceres de carácter consultivo. Isto não vai derivar num sistema representativo de “parlamento de segundo nível”. Pelo exposto, “proibir que sejam eleitos os membros dos órgãos municipais sem poder político” é improcedente. Gostaria de perguntar ao Governo: está disposto a retirar a sua afirmação de que “introduzir uma eleição é igual a haver poder político”, e reconhece que os membros dos órgãos municipais possam ser escolhidos por eleição directa?

07 de Novembro de 2017

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Sou Ka Hou**